



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre o treinamento de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e de exploração sexual infantil no município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa de Capacitação para Identificação de Sinais de Abuso Moral, Físico, Sexual e de Exploração Sexual Infantil, com foco em ocorrências tanto presenciais quanto digitais, visando à proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º O treinamento poderá ser direcionado a todos os profissionais que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, e outras instituições públicas ou privadas.

§2º Para aplicação desta Lei será utilizado um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenha profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de seus órgãos competentes, a capacitação dos profissionais referidos nesta Lei, com periodicidade anual ou conforme a conveniência administrativa.

Art.3º O treinamento poderá ser promovido por meio de cursos, palestras, seminários e/ou demais recursos que alcancem a finalidade, com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único. O treinamento atenderá todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, ficando a cargo do Poder Executivo estabelecer, por meio de seus órgãos competentes, os critérios de organização e estruturação do programa.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 22 de maio de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – Mirelle Buêno
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Pirassununga, programa de capacitação voltado à identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e de exploração sexual infantil, inclusive em ambientes digitais, fortalecendo a rede de proteção às crianças e adolescentes.

A proposta fundamenta-se nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstas no artigo 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos fundamentais, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É notório que muitos casos de violência contra crianças e adolescentes permanecem ocultos justamente pela dificuldade de identificação precoce dos sinais de abuso. Professores, profissionais da saúde, cuidadores, servidores públicos e demais profissionais que convivem diariamente com crianças e adolescentes possuem papel essencial na percepção de mudanças comportamentais, sinais físicos, sofrimento emocional e demais indícios que podem revelar situações de violência.

A presente iniciativa possui caráter preventivo, educativo e humanitário, buscando fortalecer a atuação integrada entre educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais setores envolvidos na proteção da infância e juventude.

Importante destacar que a matéria não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de interesse público voltadas à promoção da proteção infantojuvenil.

A capacitação prevista poderá, inclusive, ser realizada em parceria com órgãos já existentes, conselhos tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades da sociedade civil e profissionais especializados, observando-se a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Como aprimoramento da proposta, entende-se pertinente prever que os treinamentos também abordem: os canais oficiais de denúncia, como Disque 100, Conselho Tutelar e Delegacias; protocolos de acolhimento humanizado; preservação da integridade psicológica da vítima; prevenção ao bullying, violência psicológica e violência digital; orientação quanto ao dever legal de comunicação dos casos suspeitos aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse social, voltada à prevenção, ao acolhimento e à proteção de crianças e adolescentes, contribuindo para uma atuação mais eficiente e humanizada da rede de proteção municipal.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 22 de maio de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – Mirelle Buêno
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 68/2026 - PROTOCOLO: 3006/2026 - 22/05/2026 - 14:42 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4YT9+6R7E-VV18-1U03



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4YT96R7E-VV181U03>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4YT9-6R7E-VV18-1U03

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 68/2026 - PROTOCOLO: 3006/2026 - 22/05/2026 - 14:42 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 4YT9-6R7E-VV18-1U03